



GAP

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**

---

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



PEDRA DO SEGREDO

**LEI Nº 2.154, DE 04 de dezembro de 2007.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de  
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona  
e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1ª** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, nos seguintes órgãos, atividades e elementos de despesa do orçamento vigente:

**GABINETE DO PREFEITO**

02.01.04.122.0002.2.007 – Manutenção da Secretaria

33.90.14.00	Diárias	R\$	728,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>728,00</b>

02.01.04.122.0002.2.008 –Manutenção da Frota de veículos.

33.90.30.00	Material de Consumo	R\$	300,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>300,00</b>
	<b>TOTAL SECRETARIA</b>	<b>R\$</b>	<b>1.028,00</b>
	<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>1.028,00</b>

**Art. 2ª** Servirão de recursos para cobertura dos créditos a serem abertos na forma do art. 1º a redução de despesas nas seguintes classificações orçamentárias.

**GABINETE DO PREFEITO**

02.01.04.122.0002.2.007 – Manutenção da Secretaria

33.90.33.00	Passagens Desp.locomção	R\$	228,00
33.90.36.00	Out.Serv.Terc.Pes.Física	R\$	400,00
44.90.52.00	Equipamento Mat.Permanente	R\$	100,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>728,00</b>

02.01.04.122.0002.2.008 –Manutenção da Frota de veículos.

33.90.36.00	Out.Serv.Terc.Pes.física	R\$	300,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>300,00</b>
	<b>TOTAL SECRETARIA</b>	<b>R\$</b>	<b>1.028,00</b>
	<b>TOTAL REDUÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>1.028,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS




**Parágrafo Único:** A suplementação autorizada por esta Lei não será computada no limite que trata o artigo 7º da Lei nº 2055, de 27/12/2006.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2007.**

  
José Erli Pereira Vargas  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Luiz Carlos Guglielmin  
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

04/12/07

